

1. Documento: 18769-2020-2

1.1. Dados do Protocolo

Número: 18769/2020

Situação: Arquivado

Tipo Documento: Comunicação Interna - CI

Assunto: Registro de Preços - Adesão

Unidade Protocoladora: SEML - SECRETARIA DE MATERIAL E LOGISTICA

Data de Entrada: 28/07/2020

Localização Atual: SPDC - SECAO DE PAGAMENTO DE DESPESAS DE CUSTEIO

Cadastrado pelo usuário: EDMUNDOC

Data de Inclusão: 22/10/2020 13:02

Descrição: Adesão a Ata RP do IFSC para aquisição de livros infanto-juvenis para o evento Outubro da Criança 2020 - PROGRAMA DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL

1.2. Dados do Documento

Número: 18769-2020-2

Nome: 2 ETP - adesão - livros infantis.pdf

Incluído Por: SECRETARIA DE MATERIAL E LOGISTICA

Cadastrado pelo Usuário: CAROLSRN

Data de Inclusão: 06/08/2020 17:40

Descrição: ETP

1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
CAROLINA SANTA ROSA NOGUEIRA DA GAMA	Login e Senha	06/08/2020 17:40

Documento Gerado em 27/11/2020 10:35:53

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS

1. PLANEJAMENTO e JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

A Secretaria de Material e Logística é responsável pelo planejamento, aquisição e controle de estoque de grande parte dos materiais de consumo e bens permanentes utilizados pelas diversas unidades deste Regional. Nos últimos anos deu suporte à equipe gestora do **Programa de Combate ao Trabalho Infantil** no âmbito do TRT 3ª Região para realizar as aquisições que viabilizem às ações propostas para o Programa.

O Programa de Combate ao Trabalho Infantil, instituído pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), tem como objetivo desenvolver, em caráter permanente, ações em prol da erradicação dessa prática e da adequada profissionalização do adolescente. Cada um dos Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs) realiza a indicação de dois magistrados que atuam como gestores regionais do Programa e fomentam ações referentes à disponibilização de informações e à sensibilização para o problema do trabalho infantil, tendo como direcionamento as metas definidas pelo TST.

Nos últimos anos, foram estabelecidas parcerias com as gestões regionais do Programa na 3ª Região, que resultaram na realização de edições do evento “Outubro da Criança no TRT-MG”, que atenderam mais de 600 estudantes, com idades entre 5 e 18 anos, em 2018 e 2019. Tais eventos consistiram em visitas de alunos de escolas públicas e de filhos de servidores à Justiça do Trabalho, e, para isso, realizamos contratações de contadora de histórias, empresas de transporte, fornecimento de lanches e materiais de divulgação do programa.

Portanto, durante o “Outubro da Criança” são desenvolvidas atividades de integração do público externo e ações voltadas para as questões relativas ao combate ao trabalho infantil, bem como a divulgação da legislação que regulamenta o trabalho do adolescente. O evento mencionado integra o Plano de Trabalho – Meta Nacional do Poder Judiciário para 2020, relacionado à Meta 11 do CNJ, a saber, “Promover os

direitos da criança e do adolescente: promover pelo menos uma ação visando o combate do trabalho infantil.”, sob a responsabilidade do TRT/MG.

A realização do “Outubro da Criança no TRT-MG” e, portanto, o cumprimento da meta acima mencionada, em 2020, estão diretamente relacionados à possibilidade de inclusão de atividades não presenciais.

Diante do contexto da pandemia de Covid-19 e a consequente impossibilidade de receber as instituições nas dependências do Tribunal, como a equipe havia planejado anteriormente, como alternativa, idealizou-se a disponibilização de recursos que poderão ser enviados às escolas e trabalhados pelos próprios professores. Um desses recursos será a montagem de kits que, entre outros itens, incluirá livros de literatura infanto-juvenil.

Portanto, a aquisição do referido material bibliográfico é primordial para o desenvolvimento de um instrumento que alcance os objetivos do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem, de forma a superar as dificuldades causadas pela pandemia de Covid 19.

2.PROBLEMA

Necessidade de aquisição dos livros de literatura infanto-juvenil que serão distribuídos aos alunos de escolas públicas no mês de Outubro 2020, uma vez que a realização de visitas presenciais de alunos de escolas públicas e de filhos de servidores à Justiça do Trabalho não serão realizadas neste ano em face da pandemia.

3.SOLUÇÕES POSSÍVEIS

As soluções possíveis seriam:

- realização de licitação;
- compra direta;
- adesão à ata de registro de preços de outro órgão.

4.ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A solução escolhida foi a **adesão à ata de registro de preços de outro órgão.**

É certo que o legislador que elaborou a lei geral das licitações, Lei nº 8.666/93, também, previu, parcialmente, a necessidade de soluções caso a licitação, que é constitucionalmente uma regra, não lograsse êxito em algumas circunstâncias, prevendo, em certos casos, a contratação de forma direta, sem realização de procedimento licitatório.

O caso previsto no inciso II do artigo 24 do referido diploma legal, por exemplo, se refere à contratação direta por dispensa de licitação quando o custo situa-se em valor abaixo de 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93, atualizado pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, (R\$ 176.000,00) e a contratação não se refere a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Outro caso também previsto legalmente que poderia ser validamente utilizado pelo Regional seria a permissão para contratações emergenciais, antecipada pelo legislador no inciso IV do artigo 24 da Lei de Licitações e Contratos. Certamente, em caso de algum revés na licitação de determinado material, imprescindível à prestação dos serviços jurisdicionais, demandando nova licitação que não seria concluída em tempo hábil à não causar transtornos, poderia justificar esta outra possibilidade de contratação direta que demandaria urgência no atendimento, para não ocasionar prejuízos. No entanto, também é sabido que tal possibilidade de contratação excepcional não deve ser utilizada como apoio pela Administração em razão de sua morosidade/incompetência, podendo, inclusive, resultar em sanções aos gestores que dela se valem indevidamente.

Por todo o exposto, ciente que a legislação, em alguns casos, prevê alternativas de **compras de forma mais célere, econômica e simplificada do que a realização de licitação**, havendo, claro, justificativa para tanto, é fato também que o Decreto nº 3.931/2001 também elencou outra forma possível à Administração Pública para realizar



contratações. Ao regular o registro de preços, previu também a possibilidade de um órgão que não tenha participado da licitação junto ao chamado órgão gerenciador (aquele que realiza a licitação) possa também se utilizar daquele registro de preços resultante do procedimento licitatório para realizar aquisições com base naquele procedimento, chamada de adesão ou participação tardia. A adesão passou por transformações nos novos decretos que regulamentaram o registro de preços desde 2001, sofrendo ajustes e limitações, sem, contudo, deixar de fazer parte da legislação pátria.

Na adesão, um órgão realiza a licitação dos itens que necessita e conforme as quantidades a ele necessária. Pode contar, também, com outros órgãos participantes, que somam suas demandas àquelas do órgão gerenciador. Concluída a licitação, logrando êxito, há o registro de preços daquelas quantidades licitadas (do gerenciador e de eventuais participantes) em ata, que condiciona o fornecedor, por um período, ao fornecimento daqueles itens, por aquele preço e no limite daquelas quantidades. Ocorre, porém, que foi também prevista a possibilidade de outros órgãos se aproveitarem, tardiamente, daquela licitação. Os aderentes ou caronas, que não fizeram parte de nenhuma forma do procedimento licitatório, respeitados os limites individuais e totais previstos no regulamento e respeitados o interesse do órgão gerenciador e do fornecedor, podem utilizar aquele registro de preços para concretizar suas aquisições.

Por este motivo, sempre que a SEML se depara com algum infortúnio em suas licitações, ou não havendo tempo hábil para realização de uma proposição sem resultar em prejuízos à instituição e aos jurisdicionados, dá preferência à utilização de atas de registro de preços de outros órgãos para realizar aquisições, como “carona”, visto entender que tal forma de aquisição é a que mais respeita à regra de necessidade de licitação prevista no art. 37, XXI da Constituição Federal e, com isso, o respeito aos princípios da isonomia, da vantajosidade e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 3º da Lei de Licitações e Contratos.

5. DEMONSTRAÇÃO DA EFICIÊNCIA, VIABILIDADE E ECONOMICIDADE NA ESCOLHA

5.1 EFICIÊNCIA

Além de entender que, quando impossível a realização de procedimento licitatório a tempo suficiente para atender a demanda, a adesão à ata de registro de preços de outro órgão é uma forma de contratação célere que mais se aproxima da licitação, visto que a ata de registro de preços decorreu de licitação anterior, é fato, também, que tal procedimento maximiza o princípio da eficiência. Tal maximização se comprova pois há a utilização trabalho do corpo técnico do órgão gerenciador pelo órgão aderente, visto que o registro de preços decorrente da licitação prévia é utilizado para se concretizar a aquisição pelo “carona”. Deduz-se que na impossibilidade de realização de novas licitações, os princípios constitucionais e legais que devem permear as contratações públicas são potencializados quando se utiliza a adesão como meio de aquisição.

5.2 VIABILIDADE

A viabilidade da aquisição por meio de adesão à ata de registro de preços se comprova: (a) pela demonstração de demanda para aquisição de quantitativo capaz de atender todas as escolas selecionadas ainda em outubro de 2020; (b) pela comprovação de que os preços registrados na ata em questão são compatíveis com aqueles praticados pelo mercado; (c) pela previsão da possibilidade de participação tardia no edital do órgão gerenciador; e (d) pela aceitação do fornecedor em transacionar com o Regional.

5.3 ECONOMICIDADE

Os pregões para aquisição de livros são feitos por desconto sobre o preço de capa do título. Consultou-se diversas atas de objeto similar ao pretendido, as quais listamos em ordem decrescente de desconto.



A ata selecionada para adesão é aquela que ofereceu o maior desconto sobre os preços dos livros, o que comprova a vantajosidade desta contratação.

Lic. nº 23/2020 - UASG: 158516

Desconto: 39,80% (item 1)

Vigência da ata: 06/05/2020 a 06/05/2021

Fornecedor: 01795809/0001-10 - A PAGINA DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA

Lic. nº 04/2019 - UASG: 158376

Desconto: 39,51% (item 1)

Vigência da ata: 04/02/2020 a 04/02/2021

Fornecedor: 08.065.700/0001-76 - EXITO DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA

Lic. nº 144/2019 – UASG: 153031

Desconto: 38,50% (item 5)

Vigência da ata: 22/06/2020 a 22/06/2021

Fornecedor: 11.311.279/0001-40 - EUNICE MARIA GONCALVES DE OLIVEIRA

Lic. nº 01/2020 – UASG: 158296

Desconto: 37,80% (item 1)

Vigência da ata: 22/04/2020 a 22/04/2021

Fornecedor: 27.448.432/0001-16 - HELEN PAULA CAITANA DIAS EIRELI

CAROLINA SANTA ROSA NOGUEIRA DA GAMA
Secretária de Material e Logística do
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região